



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 93

Recife - Sexta-feira, 20 de julho de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.460/2018

Recife, 18 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 8º, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o despacho proferido no requerimento eletrônico nº 111523/2018, em 19 de julho do corrente ano, concedendo férias ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, nos dias 19/07/2018 e 20/07/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, para o exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, nos dias 19/07/2018 e 20/07/2018, em razão das férias do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros.

II - Atribuir-lhe, durante o período acima referido, a indenização pelo exercício da função de Procuradora-Geral de Justiça, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Orgânica do MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.461/2018

Recife, 19 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, c/c art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 38º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 23/07/2018 até ulterior deliberação.

II - Designar o Promotor de Justiça para o exercício cumulativo

no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 23/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.462/2018

Recife, 19 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/08/2018 a 30/08/2018, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.463/2018

Recife, 19 de julho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/08/2018 a 20/08/2018, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.464/2018**  
**Recife, 19 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação;

CONSIDERANDO a solicitação formulada da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2018 a 20/08/2018, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.465/2018**  
**Recife, 19 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 01/08/2018 a 30/08/2018, em razão das férias da Bela. Rejane Strieder Centelhas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.466/2018**  
**Recife, 19 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.341/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 4ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Comunicação Interna nº 179/2018, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.341/2018, de 20.06.2018, publicada no DOE do dia 21.06.2018, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 15.07.2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.467/2018**  
**Recife, 19 de julho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.341/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 171/2018, oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via Ofício nº 033/2018, oriunda da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.341/2018, de 20.06.2018, publicada no DOE do dia 21.06.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

**DESPACHO Nº 88**  
**Recife, 18 de julho de 2018**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: s/n18

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Processo n.º: 0012816-0/2018

Requerente: LUCIA DE ASSIS

Assunto: Requer dispensa da função de Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais por necessidade de acompanhamento de pessoa doente na família.

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. Providencie-se a Portaria de dispensa.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA POR-SGMP Nº 564/2018.****Recife, 19 de julho de 2018**

PORTARIA POR SGMP- 564/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Ato do Governador nº 2532/2018, de 05/07/2018, publicado no Diário oficial do Estado de Pernambuco de 05/07/2018;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0012430-1/2018, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 10/07/2018.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública FLÁVIA REJANE PEREIRA VILAR, Analista em Gestão Educacional, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 05/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 565/2018****Recife, 19 de julho de 2018**

PORTARIA POR SGMP- 565/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES

– PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 111407/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor CLÉOFAS DE SALES ANDRADE, matrícula nº 187818, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 566/2018****Recife, 19 de julho de 2018**

PORTARIA POR SGMP- 566/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do requerimento eletrônico protocolado sob o nº. 111036/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor SWAMI CARVALHO GURGEL, matrícula nº188.072-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/08/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 567/2018****Recife, 19 de julho de 2018**

PORTARIA POR SGMP- 567/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

110786/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS, matrícula nº188.270-8, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 06/08/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 06/08/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 568/2018****Recife, 19 de julho de 2018**

PORTARIA POR SGMP- 568/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 123/2018, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 009376-7/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora SHIRLEY ELIANNE DE SÁ Y BRITTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.692-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 05 dias, referente aos dias 15 a 18/05/2018 e 21/05/2018, tendo em vista o gozo de folgas da titular, KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.061-6;

II – Esta Portaria retroagirá a 15/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 569/2018****Recife, 19 de julho de 2018**

PORTARIA POR SGMP- 569/2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas

atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 12287-2/2018, bem como Despacho SGMP datado de 11/07/2018, exarado no processo retro mencionado;

Considerando, ainda, o Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio à servidora TATIANA OMENA TAVARES DE SÁ, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.709-8, referentes ao 1º decênio completado em 26/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 570/2018****Recife, 19 de julho de 2018**

PORTARIA POR SGMP- 570/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 014/2018, da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, protocolada sob o nº 0010892-2/2018;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF)

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANA MARCELLE MENDONÇA GUIMARÃES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº. 189.063-8, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, durante 01 dia, referente ao dia 15/06/2018, tendo em vista o gozo de folgas do titular, MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº. 189.025-5;

II – Esta Portaria retroagirá a 15/06/2018;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de Julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº 19/07/2018****Recife, 19 de julho de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos: No dia 19/07/2018.

Número protocolo: 110725/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111407/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111303/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença paternidade  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: THIAGO CABRAL ARRUDA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111588/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença paternidade  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111397/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111531/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111425/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111176/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111036/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: SWAMI CARVALHO GURGEL  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110818/2018  
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: MYLENNIA CRUZ ARCOVERDE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110786/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110632/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111205/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: VINICIUS VASCONCELOS DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 111571/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110180/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE  
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 157/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 110181/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE  
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 158/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 111308/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 110372/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: HUGO ASTRINHO DA ROCHA BRANCO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 111441/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 19/07/2018  
Nome do Requerente: MARIA CAROLINA PEIXOTO CORRÊA LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 110691/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 19/07/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

Nome do Requerente: ANA CECÍLIA DE HOLANDA JUNG  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Administrativa para apuração dos fatos, nos termos do Of. N° 027/2018-CPPAD.

Número protocolo: 111028/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 19/07/2018  
 Nome do Requerente: DÉBORA DE MOURA NEVES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Expediente: Ofício nº 020/2018  
 Processo nº: 0012669-6/2018  
 Requerente: 3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMTI. Autorizo o pedido. Segue para contatar a usuária a fim de atender solicitação.

Número protocolo: 111387/2018  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 19/07/2018  
 Nome do Requerente: SOSTENES PEDROSA SOARES  
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Expediente: CI nº 076/2018  
 Processo nº: 0010938-3/2018  
 Requerente: CMI  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Encaminho para providências, conforme despacho da CMI.

Recife, 19 de julho de 2018.  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

Expediente: CI nº 006/2018  
 Processo nº: 0012662-8/2018  
 Requerente: DMCC  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AMPEO. Encaminho para análise, pronunciamento e providências necessárias.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

#### DESPACHOS Nº 19/07/2018.

**Recife, 19 de julho de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Expediente: Ofício nº 2018.0284.000718  
 Processo nº: 0012821-5/2018  
 Requerente: Vara Única da Comarca de Pombos  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMAD. Diante dos encaminhamentos já providenciados, segue para o devido acompanhamento.

No dia 19/07/2018

Expediente: CI nº 083/2018  
 Processo nº: 0012579-6/2018  
 Requerente: CMI  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Encaminho para ciência e deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça.

Expediente: Decisão/2018  
 Processo nº: 0012380-5/2018  
 Requerente: TJPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMAD. Encaminho para que seja acompanhada a transferência da Promotoria de Justiça de Quipapá.

Expediente: CI nº 063/2018  
 Processo nº: 0012740-5/2018  
 Requerente: DEMPAM  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CPL-SRP. Considerando que a Empresa Genesis Imports Importadora, Exportadora e Representações Comerciais Ltda - EPP solicitou, em 17.07.2018, que a marca NAVIGATOR viesse a ser registrada para os Lotes 1-A e 1-B, em substituição a marca ECOQUALITY; Considerando que o produto da marca ECOQUALITY, cujo preço inicialmente registrado para os Lotes 1-A e 1-B do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0017.2018.SRP.PE.0007.MPPE não será entregue pelo fornecedor, conforme declarado pela empresa solicitante; Considerando, também, que a referida solicitação não altera o preço registrado, conforme informações prestadas pela referida empresa, através de ofício datado de 17.07.2018; Considerando, ainda, ter o setor demandante declarado, em 17.07.2018, na CI nº 063/2018, que a marca NAVIGATOR atende aos requisitos do Termo de Referência - TR, bem como apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, anexa ao ofício solicitante; Em observância à Cláusula Quarta e subitens seguintes da referida Ata, bem como apresentação de solução proposta pela Empresa GENESIS IMPORTS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - EPP, onde indica marca que atende as especificações do TR e mantém o preço registrado, autorizo um novo cadastramento de licitação no e-fisco, bem como a elaboração de Termo de Aditamento à citada Ata, a fim de viabilizar a aquisição do material objeto dos Lotes 1-A e 1-B da ARP N.º 001/2018.

Expediente: Termo de Contrato MP nº 025/2018  
 Processo nº: 0012809-2/2018  
 Requerente: AJM  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 069/2018  
 Processo nº: 0011142-0/2018  
 Requerente: DEMIE- CMAT  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI nº 081/2018  
 Processo nº: 0011675-2/2018  
 Requerente: DIMFEOM  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Email/2018  
 Processo nº: 0004223-2/2018  
 Requerente: DMC  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao CAOP Educação. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 078/2018  
 Processo nº: 0008714-2/2018  
 Requerente: PJ Barreiros  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À AJM. Segue para informar qual o instrumento jurídico adequado para formalização do ato de permissão.

Expediente: Documento s/n

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

Processo nº: 0009780-6/2018  
 Requerente: DMDRH  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao Apoio da SG. Para oficiar à Diretoria Geral do IFPE.

Expediente: CI nº 064/2018  
 Processo nº: 0007001-8/2018  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para providências, conforme pronunciamento da AJM.

Expediente: Ofício nº 075/2018  
 Processo nº: 0012715-7/2018  
 Requerente: PJ Betânia  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias para atendimento ao pleito.

Expediente: CI nº 020/2018  
 Processo nº: 0012077-8/2018  
 Requerente: GMECS  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 105/2018  
 Processo nº: 0012832-7/2018  
 Requerente: ESMP  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 048/2018  
 Processo nº: 0012831-6/2018  
 Requerente: DMC  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária. Não havendo óbice, encaminhe-se à DMC para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 632/2018  
 Processo nº: 0012218-5/2018  
 Requerente: Dr. Edgar Braz Mendes Nunes  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para arquivamento.

Expediente: CI nº 023/2018  
 Processo nº: 0012764-2/2018  
 Requerente: Secretaria dos Órgãos Colegiados MPPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 970/2018  
 Processo nº: 0012631-4/2018  
 Requerente: 34ª PJDCC Saúde  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 507/2018  
 Processo nº: 0012642-6/2018  
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício nº 034/2018  
 Processo nº: 0012722-5/2018  
 Requerente: Coord. ADM PJ Paulista

Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao DEMTR. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 092/2018  
 Processo nº: 0012286-1/2018  
 Requerente: PJ Amaragi  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para arquivamento.

Expediente: Ofício nº 246/2018  
 Processo nº: 0012534-6/2018  
 Requerente: 17ª PJ CON  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Segue para informar a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito e anotação em planilha específica para atendimento futuro.

Expediente: CI nº 007/2018  
 Processo nº: 0011733-6/2018  
 Requerente: CAOP Educação  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 014/2018  
 Processo nº: 0011960-8/2018  
 Requerente: ATMA C  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Ofício nº 034/2018  
 Processo nº: 0012361-4/2018  
 Requerente: CAOP CON  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI nº 047/2018  
 Processo nº: 0005442-6/2018  
 Requerente: DEMAPE  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 054/2018  
 Processo nº: 0010661-5/2018 – 0010431-0/2018  
 Requerente: PJ Tamandaré  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 19 de Julho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
 Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018..

**Recife, 11 de junho de 2018**

33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref. Inquérito Civil nº 08/2018 – 33ª PJDCC (antigo PP Nº 2017.33.024)

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

representantes infrafirmadas, no exercício de suas atribuições junto às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Infância e Juventude, com fulcro nos Artigo 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso V e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/90 em seu Art. 3º estabelece que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que em seu Art. 4º o Estatuto dispõe ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária e que a garantia de prioridade compreende sobretudo a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, ditando em seu Art. 5º que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que, pelo seu Art. 131, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, tendo sido atribuído ao referido órgão, no art. 136, dentre outras, a função de atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII e ainda representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural e, ainda, se entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 138 estipula aplicar-se ao Conselho Tutelar a mesma regra de competência do Juizado da Infância e Juventude constante do art. 147, inciso I e II, a qual estipula que esta competência será determinada em primeiro lugar pelo domicílio dos pais ou responsável e, na sua falta, pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que no procedimento investigativo sob exame restou demonstrada a dificuldade de interpretação legal das normas do Estatuto e na integração operacional entre o

Conselho Tutelar da RPA 3B e o serviço social do Hospital do IMIP e do CISAM, especialmente diante do caso específico de uma criança, filha de paciente dependente química em situação de alta vulnerabilidade e vivência de rua, por ocasião de sua alta hospitalar.

#### RESOLVE RECOMENDAR:

##### 1 - AO IMIP e MATERNIDADE DO CISAM:

1.1 - que no prazo de 40 (quarenta) dias, realizem discussão interna com todas as equipes do serviço social visando organizar os trabalhos e adotar fluxo de atuação de modo a observar os dispositivos legais acima considerados para:

a) que a partir da identificação de caso de parto ou atendimento médico relativo à RN/criança filha de paciente que demonstre dependência química, transtornos mentais e vivência de rua que revele iminente risco à vida e à saúde da criança, após tentar ouvir outros membros da família e profissionais dos programas da rede de assistência social e saúde, voltados ao apoio a este público específico, a exemplo do Atitude nas ruas e serviço de educação social de rua, para aprofundar o estudo do caso, acionem o CONSELHO TUTELAR encaminhando relatório circunstanciado, por meio físico e eletrônico, anotando como assunto CASO URGENTE DE RN/CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE RISCO, independente de comunicar o fato e prestar outras informações urgentes e relevantes por contato telefônico;

b) que observando o que determina o art. 138 e 147, inciso I e II do ECA envie este comunicado telefônico e relatório ao CONSELHO TUTELAR da RPA que abranja a área de residência dos pais ou responsável da criança e, nas hipóteses em que este endereço seja desconhecido, impreciso ou diverso do seu local de moradia, ao da RPA que abranja o local onde eles tem vivência habitual ou ainda na ausência destes do local onde a criança se encontra, esclarecendo estas circunstâncias;

c) que se entenderem, pelas circunstâncias do caso individual, haver justificativa para o imediato acolhimento institucional com suspensão ou destituição do poder familiar, encaminhem tal relatório circunstanciado ao CONSELHO TUTELAR, com cópia à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, especificando as razões pela qual entenda ser imprescindível esta medida emergencial, anexando cópias de todos os documentos que dispuser relativos à criança, aos genitores e outras provas sobre os fatos, por meio físico e eletrônico, anotando como assunto RELATÓRIO URGENTE PARA ACOLHIMENTO DE RN/CRIANÇA, independente de comunicar o fato e prestar outras informações urgentes e relevantes por contato telefônico, a fim de garantir o devido processo legal e contraditório aos pais ou responsável;

##### 2- AOS CONSELHEIROS TUTELAR ES DA RPA 3B:

2.1 - que no prazo de 40 (quarenta) dias, realizem colegiado interno visando organizar os trabalhos e adotar fluxo de atuação de modo a observar os dispositivos legais acima considerados para:

a) que imediatamente, ao receber qualquer comunicação por telefone e relatório do serviço social de hospital ou maternidade, por meio físico ou eletrônico, relativo à RN/criança filha de paciente que demonstre alta dependência química, transtornos mentais e vivência de rua, adote as medidas urgentes para apurar os fatos preferencialmente no local onde a criança se encontra, tentando ouvir a família, nuclear e extensa, e profissionais dos programas da rede de assistência social e saúde, voltados ao apoio a este público específico, a exemplo do Atitude nas ruas, serviço de educação social de rua e equipe de casas de acolhimento onde por ventura já tenha sido acolhida a família, para aprofundar o estudo do caso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



b) que, sempre que possível imediatamente após o recebimento da comunicação do caso urgente de RN/criança encaminhado pelo serviço hospitalar, se constatar a falta de algum dado indispensável para atuação do CONSELHO TUTELAR que possa ser fornecido pelo órgão que comunicou o caso, solicite tal informação por escrito em meio eletrônico/físico, ao serviço do hospital que noticiou o fato, comunicando o nome do conselheiro tutelar para quem foi distribuído inicialmente, independente de outras informações urgentes e relevantes a serem obtidas por contato telefônico;

c) que nos casos onde entender restar configurada a hipótese que justifique ações de perda ou suspensão do poder familiar e ou medida cautelar de acolhimento institucional ou afastamento do agressor da moradia, na forma do art. 136, incisos I, II, III e XI c/c art. 101, § 2º e 129 do ECA, encaminhem representação ao Ministério Público, com os relatórios, dados e documentos recebidos do hospital e demais serviços e informações que tiver colhido, especificando as medidas já adotadas para esgotar as possibilidades de manter a criança em sua família de origem e fundamentando os motivos daquele entendimento;

d) que, observando a regra de competência determinada pelos art. 138 e 147, inciso I e II do ECA, atuem em todos os casos onde a residência dos pais ou responsável da criança se situe na área abrangida pelo referido CONSELHO TUTELAR, e nas hipóteses em que este endereço seja desconhecido, impreciso ou diverso do seu local de moradia, quando sua área abranger o local onde os pais/responsável tem vivência habitual ou ainda, na ausência destes, do local onde a criança se encontra;

e) que ao constatar que o caso efetivamente pertença a outra RPA, observando o que determina o art. 138 e 147, inciso I e II do ECA, reencaminhe por meio eletrônico/físico a notícia e todos os dados disponíveis ao CONSELHO TUTELAR competente, independente de comunicar o fato e prestar outras informações urgentes e relevantes por contato telefônico, comunicando tal redistribuição, por escrito em meio eletrônico/físico, ao serviço do hospital que noticiou o fato;

f) que no prazo máximo de 5 dias úteis, após adoção das medidas iniciais urgentes, previstas nos itens anteriores, submeta a discussão do caso ao colegiado do CONSELHO TUTELAR para reavaliação e deliberação conjunta sobre as medidas protetivas cabíveis;

g) que quando o conselheiro para quem foi distribuído o relatório do caso entender ser hipótese de arquivamento submeta os fatos imediatamente à discussão e decisão fundamentada do colegiado do CONSELHO TUTELAR, comunicando tal decisão coletiva, logo em seguida, por escrito em meio eletrônico/físico, ao serviço do hospital que noticiou o fato;

3 - seja dada publicidade a esta Recomendação a todos os conselheiros tutelares da referida RPA bem como aos profissionais dos serviços sociais dos hospitais/maternidades mencionados;

4- informem o acatamento ou não da presente Recomendação a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, e se for o caso, indicando, no mesmo prazo, quais as medidas já adotadas ou a serem implementadas e seu cronograma, visando o seu efetivo cumprimento;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários, por ofício, assim como, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 11 de junho de 2018

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**RECOMENDAÇÃO Nº REC. nº 002/2018.**

**Recife, 18 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE

RECOMENDAÇÃO 002/2018

**FAZ RECOMENDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.920/2018 – DIVERSOS ANIMAIS EM VIA PÚBLICA – OCORRÊNCIA DE ACIDENTES - PROTEÇÃO AMBIENTAL – SAÚDE - COMPATIBILIZAÇÃO DA PROTEÇÃO ANIMAL E SAÚDE DA POPULAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que é pública e notória a existência de inúmeros animais soltos, principalmente cachorros, transitando pelas ruas do Município de Taquaritinga do Norte/PE (incluindo Gravatá de Ibiapina, Pão de Açúcar e zona rural);

CONSIDERANDO inclusive a ocorrência de acidentes automobilísticos nesta urbe com envolvimento de animais;

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores dos animais soltos às ruas têm plena ciência de que suas condutas ativas ou omissas em deixá-los livres causam riscos concretos e iminentes à vida, à integridade física e psíquica e ao patrimônio público e patrimônio dos condutores dos veículos que trafegam em Taquaritinga do Norte/PE;

CONSIDERANDO que o art. 132, caput do Código Penal, pune com penas de três meses a um ano de detenção quem expõe a vida ou saúde de outrem a perigo direto e iminente, configura um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano, é um típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, uma vez que, os proprietários e possuidores de animais, assumem o risco de colocar outra pessoa em perigo, de sofrer dano quando deixam soltos os seus animais nas ruas;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de resguardar os animais que são expostos a maus-tratos e outras intercorrências;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal define que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

CONSIDERANDO que foi sancionada pelo Poder Executivo de Taquaritinga do Norte/PE a Lei Municipal nº 1.920/2018 que cria o Centro de Controle e Proteção dos Animais do Município de Taquaritinga do Norte/PE que visa compatibilizar a preservação ambiental, proteção animal, segurança geral da população, saúde pública e o controle ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.920/2018 dispõe sobre normas no tocante a notificação dos proprietários, multas, recolhimento de animais, adoção de animais, etc;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE IVANILDO BEZERRA MESTRE que

1. Adote medidas efetivas previstas na Lei Municipal nº 1.920/2018, em especial:

a) Recolham e resgatem animais em via pública, com efetiva triagem básica a ser realizada pela entidade, órgão ou departamento responsável, dos quais adotarão os procedimentos necessários a preservação da saúde; amenização de lesões ou danos, ou ainda, observada a necessidade de cada animal em particular adotando o procedimento de eutanásia quando se fizer necessário e nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.920/2018 (necessidade de laudo justificado, exames, etc);

b) Sejam adotadas medidas de publicidade com fim de resgate dos animais pelos proprietários, atendendo ao que disciplina o Código Tributário Municipal (pagamento de multa, despesas, etc);

c) encaminhamento para adoção de animais domésticos não resgatados por seus proprietários;

2. Promova campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas ruas desta cidade

REQUISITAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Taquaritinga do Norte/PE que informe, mediante ofício a esta Promotoria de Justiça, o acatamento ou não da presente recomendação no prazo de 10 (dez) dias e as medidas efetivas já adotadas a fim de evitar, assim, providências extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP-Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Após resposta, retornem os autos conclusos.

Taquaritinga do Norte/PE, 18 de julho de 2018.

HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA  
Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

**RECOMENDAÇÃO Nº REC. ELEIT. Nº 01/2018**

**Recife, 18 de julho de 2018**

PROMOTORIA DA 56ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS / PE

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 01/2018

Recomenda aos agentes públicos quanto à observância dos preceitos legais em face das condutas vedadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu representante infra-assinado, com atuação na 56ª Zona Eleitoral – Garanhuns/PE, abrangendo os municípios de Garanhuns, Jupi e Jucati, tendo por fundamento o art. 127, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93; Código Eleitoral e Resolução TSE nº 23.551/2017.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público Eleitoral, entre outras funções, zelar pelo cumprimento da legislação eleitoral, destarte, combater a corrupção eleitoral em todas as suas formas;

CONSIDERANDO que a campanha eleitoral para as eleições de 2018 só tem início de forma efetiva a partir do dia 16 de agosto de 2018, mas há uma imperiosa necessidade de medidas de prevenção com fulcro de garantir a igualdade entre os futuros candidatos e também o respeito à democracia e à população em geral;

CONSIDERANDO que a coibição ao abuso de poder político encontra a sua razão na imperiosa necessidade de serem asseguradas a normalidade e a plena legitimidade das eleições, evitando que tais postulados sejam afetados de modo a comprometer a igualdade entre os futuros candidatos e própria vontade popular que é soberana;

CONSIDERANDO que, reputa-se agente público, para os efeitos das condutas vedadas em período eleitoral, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º);

CONSIDERANDO que tanto os responsáveis pelas condutas vedadas, quanto aqueles que dela se beneficiarem, sujeitam-se às sanções legais, consoante o disposto nos §§ 4º e 8º do artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

RESOLVE RECOMENDAR, que os agentes públicos, representantes legais e dirigentes de órgãos e entidades municipais, se abstenham em realizar as condutas abaixo citadas:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

III – fazer ou permitir que se faça qualquer ato promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV – O descumprimento das vedações supracitadas acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

disciplinar xadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º c/c o art. 78), podendo ainda o candidato beneiciado, agente público ou não, car sujeito à cassação do registro ou do diploma, ressalvadas outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar xadas pelas demais leis vigentes. (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, § 6º, § 7º c/c o art. 78);

V – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º);

VI – O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado imediatamente em face de ocorrências verificadas em descumprimento ao disposto nesta recomendação.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, ocie-se, enviando cópia:

- Aos Senhores Prefeitos Municipais de Garanhuns, Jupi e Jucati, requerendo que se axe a mesma em local visível;
- Às Câmaras de Vereadores dos Municípios acima citados, solicitando-lhes que seja axada a mesma em local visível para conhecimento de todos os munícipes;
- Às emissoras de rádio dos municípios citados, solicitando-lhes que promovam a divulgação da presente recomendação;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para ns de publicação no Diário Ocial do Estado;

Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e ao Exmo. Sr. Juiz da 56ª Zona Eleitoral.

Autue-se e Registre-se, axando-se exemplar desta no quadro de avisos existente na Sede da Promotoria de Justiça de Garanhuns-PE.

Garanhuns-PE, 18 de julho de 2018.

STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Promotor da 56ª Zona Eleitoral

STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns (antigo 2º PJ Cível)

#### PORTARIA Nº Nº .06/2018

Recife, 18 de junho de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 06/2018 – INQUÉRITO CIVIL  
(Auto 2016/2245541)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº de auto acima mencionado, instaurado a partir do recebimento do ofício 614/2017, referente à possível prática de ato de improbidade administrativa efetuada por agentes municipais, na concessão de licenças ambientais e de construção à Construtora Sucesso Ltda., para a construção dos residenciais Marly Lopes, Morada do Vale e Vale Verdee, eventuais erros de zoneamento; CONSIDERANDO a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do Patrimônio Público e Social; CONSIDERANDO o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do

Ministério Público do Estado de Pernambuco; RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, ao Conselho Superior do MPPE, à Corregedoria Geral do MPPE e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 3) reiterem-se as notificações de fls. 140 e 141, com prazo de dez dias, com as advertências legais.

Garanhuns, 18/06/18.

Domingos Sávio Pereira Agra- Promotor de Justiça

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### PORTARIA Nº Nº 10/2018.

Recife, 14 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Petrolina  
4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018

Considerando necessidade de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de saúde referente ao programa da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalho – RESNAST em Petrolina/PE;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos à saúde;

Considerando a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

Considerando que no art. 8º da RES - CSMP 001/2016 consta que poderá ser instaurado Procedimento Administrativo - PA para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Determino a instauração do PA, com observância nos prazos de lei, promovendo as seguintes diligências:

a) À Secretaria para manter nos autos a auditoria do DENASUS nº 12074, objeto do presente procedimento, uma vez que os demais documentos são relativos ao Patrimônio Público e já foram devidamente analisados pelo Ministério Público Federal e arquivados nesta última Curadoria.

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para comprovar a adoção das adequações propostas no corpo da Auditoria nº 12074 do DENASUS, no que pertine à implantação do programa RENAST.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 14 de junho de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho  
Promotora de Justiça

ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO  
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 11/2018.****Recife, 17 de julho de 2018**33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref.Procedimento Preparatório nº 2018.33.001 – 33ª PJDDC

**PORTARIA Nº 11/2018 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.33.001, instaurado a partir de ofício da 1ªVIJC versando sobre irregularidades na conduta de conselheiro(a) tutelar desta capital que teria se limitado a enviar notificação à genitora de uma criança e informar seu não comparecimento à sede do órgão negligenciando a apuração dos fatos, deixando de submeter a apreciação do caso ao seu colegiado e sem aplicação de qualquer medida protetiva.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que apesar dos elementos até então colhidos, ainda resta pendente a oitiva dos conselheiros tutelares do conselho em questão para melhor instrução dos autos;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – Nomeie a servidora TERESINHA DE JESUS MORAIS, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 11/2018-33ªPJDDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

IV – designe-se audiência urgente para oitiva de cada um dos conselheiros tutelares da RPA em questão a fim de prestarem

esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça sobre o caso.

Recife, 17 de julho de 2018

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de JustiçaJECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº 32/2018****Recife, 11 de junho de 2018****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS**

Inquérito Civil Público nº 02/2014

Doc. nº

PORTARIA nº 32/2018

**PRORROGAÇÃO DE  
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 02/2014 para apurar supostas irregularidades no serviço de atenção básica à saúde no Município de Cortês;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para publicação;
- 3) o registro da presente portaria no Arquimedes e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações;
- 4) a alocação de cópia da portaria de instauração do IC (fls. 380/381) no início do procedimento, bem como a autuação respeitando-se o limite de 200 folhas por volume, promovendo-se, assim, as medidas necessárias para organização do feito;
- 5) a extração dos documentos de fls. 408 a 486 e autuação em apenso, certificando-se nos autos;
- 6) considerando o teor do despacho em anexo, extraído do sistema Arquimedes (doc. nº 4877753), entrar em contato com o CAOP-Saúde para que apontem o sub líder do projeto no âmbito da 8ª Circunscrição Ministerial, solicitando deste, ato contínuo, cópia dos relatórios mencionados no ofício do CAOP;

Após cumpridas as diligências, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.

Cortês, 11 de junho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotora de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte CarvalhoCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotor de Justiça de Cortês

PORTARIA Nº 37/2018

**PORTARIA Nº nº 36/2018**  
**Recife, 11 de junho de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Inquérito Civil Público nº 03/2014  
Doc. nº

PORTARIA nº 36/2018

**PRORROGAÇÃO DE**  
**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 03/2014 para apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cortês exercício 2012;

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para publicação;

3) o registro da presente portaria no Arquimedes e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações;

4) a alocação da portaria de instauração do IC (portaria nº 3/2014) no início do procedimento, bem como a numeração das folhas, respeitando-se o limite de 200 folhas por volume;

5) a certificação do motivo pelo não cumprimento das determinações constantes no despacho de 07/04/2016;

6) A expedição de ofício ao Ministério Público de Contas, por e-mail, solicitando cópia integral do processo 1509522-8 (recurso ordinário);

Após cumpridas as diligências, tornem-me os autos conclusos.

Registre-se no Arquimedes.

Cortês, 11 de junho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotor de Justiça de Cortês

**PRORROGAÇÃO DE**  
**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 01/2014 para apurar ilegalidades na admissão de pessoal sem concurso público no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cortês ("Projeto Admissão Legal");

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para publicação;

3) o registro da presente portaria no Arquimedes e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações;

4) o desentranhamento de fls. 55 a 84, já que relativas ao IC 14/2014, promovendo-se autuação em separado e atentando-se para a alocação de cópia da portaria de instauração do IC no início do procedimento e numeração de fls., promovendo-se, assim, as medidas necessárias para organização do feito, certificando-se nos presentes autos o desentranhamento e anexando-se cópia do presente despacho ao IC 14/2014;

5) a expedição de ofício ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês solicitando as seguintes informações atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis: (i) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores efetivos; (ii) número de cargos vagos, por espécie; (iii) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; (iv) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente; (v) número de cargos criados, vagos e ocupados, por espécie; (vi) cópia das leis/atos normativos que criaram os cargos efetivos e comissionados, atentando-se que esta PJ apenas possui cópia da Lei nº 745/97 – cargos comissionados; (vii) cópia do Decreto Legislativo a que a Lei nº 745/97 faz alusão; (viii) informação da data e/ou ao menos ano da homologação do último concurso público realizado pela Casa Legislativa, considerando a informação de perda de documentos na enchente de 2010; (ix) número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração etc; (x) existência de pessoas físicas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, remetendo cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s); (xi) folha de pagamento analítica de junho/2017 a junho/2018; (x) relatório de gestão fiscal dos últimos 3 quadrimestres; e (xii) cópia da lei que regulamenta a contratação temporária em Cortês.

Cortês, 18 de junho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Nº 37/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Inquérito Civil Público nº 01/2014  
Doc. nº 9803685

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotor de Justiça de Cortês

Cortês, 20 de junho de 2018

**PORTARIA Nº nº 38/2018**  
**Recife, 20 de junho de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotor de Justiça de Cortês

Inquérito Civil Público nº 12/2013  
Doc. nº 9803709.

PORTARIA nº 38/2018

**PRORROGAÇÃO DE**  
**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do órgão de execução subscrevente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, aquelas previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no artigo 25 da Lei nº 8.625/93, no artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94, no artigo 8º da Lei nº 7.347/85 e no artigo 1º da Resolução CSMP nº 1/2012;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil nº 12/2013 para apurar ilegalidades na admissão de pessoal sem concurso público no âmbito da Prefeitura de Cortês ("Projeto Admissão Legal");

CONSIDERANDO que, desde a última prorrogação, transcorreu prazo superior a 01 (um) ano e que ainda se mostram imprescindíveis a realização de diligências para apurar os fatos;

RESOLVE PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 21 da Resolução CSMP nº 1/2012.

Ato contínuo, determino:

1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE;

2) a remessa de cópia da presente à Secretaria Geral para publicação;

3) o registro da presente portaria no Arquimedes e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações;

4) a alocação de cópia da portaria de instauração do IC no início do procedimento e numeração de fls., promovendo-se, assim, as medidas necessárias para organização do feito;

5) haja vista a anulação do concurso realizado em 2014, a expedição de ofício ao Sr. Prefeito de Cortês solicitando as seguintes informações atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis: (i) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores efetivos; (ii) número de cargos vagos, por espécie; (iii) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores comissionados; (iv) quantitativo, qualificação, remuneração e lotação dos servidores contratados temporariamente; (v) número de cargos criados, vagos e ocupados, por espécie; (vi) cópia das leis/atos normativos que criaram/regulamentaram os cargos efetivos e comissionados; (vii) informação da data e/ou ao menos ano da homologação do último concurso público realizado pela Casa Legislativa, considerando a informação de perda de documentos na enchente de 2010; (viii) número de cargos vagos em decorrência de falecimento, aposentadoria, exoneração etc; (ix) existência de pessoas físicas terceirizadas para a prestação de serviços públicos, remetendo cópia(s) do(s) contrato(s) firmado(s); (x) folha de pagamento analítica de junho/2017 a junho/2018; (xi) relatório de gestão fiscal dos últimos 3 quadrimestres; (xii) cópia da lei que regulamenta a contratação temporária em Cortês;

**PORTARIA Nº Nº 003/2018..**

**Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 003/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOPatrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1306015-6;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1306015-6, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação Sérgio Barreto de Miranda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Paneas, 04/07/2018.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Painelas

**PORTARIA Nº 004/2018.****Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAINELAS/PE

PORTARIA Nº 004/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1306017-0;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1306017-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a atuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação de Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Painelas, 04/07/2018.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Painelas

**PORTARIA Nº 005/2018..****Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAINELAS/PE

PORTARIA Nº 005/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1306024-7;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1306024-7, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a atuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação de Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Painelas, 04/07/2018.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Painelas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 006/2018.****Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 006/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOPPatrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 0540065-0;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 0540065-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação de Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Paneas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Paneas

**PORTARIA Nº 007/2018.****Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 007/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOPPatrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1140112-6;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1140112-6, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação de Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito municipal; Carlos Bezerra de Oliveira, contador do município à época; e Zenilda Lopes Bandeira, Jaqueline Moraes da Fonseca e Paula Nathália de França Santos, membros da comissão de Licitação, no endereço contido nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Paneas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Paneas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº 008/2018.****Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 008/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOPPatrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1240077-4;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1240077-4, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação de Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito municipal; José Waldemar Monteiro Júnior, OAB/PE nº 25.498, e Walles Henrique de Oliveira Couto, OAB/PE nº 24.224; e Zenilda Lopes Bandeira, Jaqueline Moraes da Fonseca e Micélio Cris Laurindo da Silva, membros da comissão de Licitação, no endereço contido nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Paneas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Paneas

**PORTARIA Nº 009/2018.****Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 009/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOPPatrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1400641-8;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1400641-8, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação de Weliton José Saraiva, ex Presidente da Câmara de Vereadores, no endereço contido nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Paneas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Paneas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 010/2018,****Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 010/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOPPatrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 0940059-0;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 0940059-0, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrivente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação de Carlos Frederico de Lemos Moreira Lima, ex Prefeito municipal; e Carlos Casado Lima, Miscélia Cris Laurindo da Silva, Joelma Duarte de Campos e Mário Duarte Barros Filho, membros da comissão de Licitação à época, no endereço contido nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Paneas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Paneas

**PORTARIA Nº 011/2018.****Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 011/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOPPatrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1140111-4;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1140111-4, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrivente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação de Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Paneas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Paneas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 012/2018****Recife, 17 de julho de 2018**

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2018.32.002

Noticiante: 33ª PJDC

Investigado: Casa do Cordeiro

Assunto: Apurar ausência de atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros

**PORTARIA Nº 012/2018 – INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos art. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 2018.33.002, instaurado a partir de Notícia de fato, registrada a partir de cópias de documentos extraídas do Inquérito Civil Nº 072/2014, conforme deliberação contida na promoção de seu arquivamento, para apurar, de ofício, a ausência de atestado de regularidade perante o Corpo do Bombeiro na CASA DO CORDEIRO, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Juventude Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Recife, situada nesta capital.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP Nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art.1º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, as quais regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual maneira, do procedimento de investigação preliminar.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, através do Ofício nº 508/2018 e cópia do Ofício nº 847/2018-GAB/SDSJPDDH, a Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos informa que o Projeto de Segurança da Casa do Cordeiro ainda está sob análise do Corpo de Bombeiros;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

I – Nomeio a servidora TERESINHA DE JESUS MORAIS, como secretária e escrevente nos presentes autos;

II – autuem-se e registrem-se as peças do procedimento enunciado na forma de inquérito civil público, alterando sua numeração para IC Nº 012/2018-33ªPJDC procedendo-se às demais alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e no livro próprio;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial bem como ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

IV – oficie-se o Corpo de Bombeiros, para, no prazo de 30 dias, informar se já foi concluída a análise do Projeto de Segurança da Casa do Cordeiro, protocolo nº 1710200100635, e, em caso negativo, informe a previsão para tal conclusão a fim de instruir este Inquérito Civil;

V – com as respostas ou findo o prazo concedido, volte-me os autos conclusos para novas deliberações.

Recife, 17 de julho de 2018.

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Promotora de Justiça

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 014/2018****Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 019/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 37, §3º, II, da Constituição Federal de 1988 prevê que a lei disciplinará a participação do usuário na administração pública incluindo o acesso a registros administrativos e informações sobre atos de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 regulamentou a norma constitucional disposta acima, estabelecendo diretrizes para a transparência pública;

CONSIDERANDO o ofício nº 796/2018, do CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, informando que não há informações oficiais no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Panelas/PE sobre o COMAGSUL – Consórcio dos Municípios do Agreste e da Mata Sul do Estado de Pernambuco, sediado na cidade de Agrestina/PE, tendo entre os seus consorciados o município de Panelas/PE, incluindo o repasse de verbas públicas para o referido consórcio;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a existência de informações oficiais do consórcio COMAGSUL no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Panelas/PE,

## DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) que seja oficiada a Prefeitura Municipal, encaminhando em anexo a presente Portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia, incluindo os repasses financeiros realizados ao consórcio no período de janeiro/2013 a junho de 2018.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se

Panelas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº 014/2018**

**Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 014/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1607357-5;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1607357-5, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

## DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Panelas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº 015/2018**

**Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 015/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1621049-9;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1621049-9, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

## DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;

4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e

6) a notificação Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito municipal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Panelas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº Nº. 016/2018**

**Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 016/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 15100228-9;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 15100228-9, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria

à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e

6) a notificação Weliton José Saraiva, ex Presidente da Câmara de Vereadores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Panelas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº Nº. 017/2018.**

**Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 017/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 16100025-3;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 16100025-3, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Panelas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº 018/2018.**

**Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 018/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 37, §3º, II, da Constituição Federal de 1988 prevê que a lei disciplinará a participação do usuário na administração pública incluindo o acesso a registros administrativos e informações sobre atos de governo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 regulamentou a norma constitucional disposta acima, estabelecendo diretrizes para a transparência pública;

CONSIDERANDO o ofício nº 738/2018, do CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, informando que não há informações oficiais no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Panelas/PE sobre o CODEAM – Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco, sediado na cidade de Garanhuns/PE, tendo entre os seus consorciados o município de Panelas/PE, incluindo o repasse de verbas públicas para o referido consórcio;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a existência de informações oficiais do consórcio CODEAM no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Panelas/PE,

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para

funcionar como secretária-escrevente;

3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;

4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e

6) que seja oficiada a Prefeitura Municipal, encaminhando em anexo a presente Portaria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia, incluindo os repasses financeiros realizados ao consórcio no período de janeiro/2013 a junho de 2018.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se

Panelas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº 024/2018.**

**Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 024/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do Ministério Público Federal em Caruaru/PE, declinando a atribuição no Inquérito Civil nº 1.26.002.000105/2015-71, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1340088-5, referente a ausência de repasse da contribuição patronal ao INSS;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1340088-5, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

conhecimento e registro;  
4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;  
5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e  
6) a notificação Sérgio Barreto de Miranda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Panelas, 04/07/2018.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**PORTARIA Nº Port. PA**  
**Recife, 11 de junho de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE STº AGOSTINHO

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Cabo de Stº Agostinho, com atuação na defesa da cidadania residual, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CSMP: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando o funcionamento regular de todos os Conselhos, por exemplo, Conselho da Pessoa com Deficiência e Conselho de Promoção da Igualdade Racial no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que a participação da sociedade nos conselhos de políticas públicas é essencial para assegurar a transparência na sua gestão e a implementação de ações efetivamente adequadas e que o acompanhamento destes Conselhos pelo Ministério Público representa a defesa do regime democrático, da probidade administrativa e, da defesa dos direitos humanos sociais, econômicos e culturais, fortalecendo o exercício da cidadania;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio e no ARQUIMEDES;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;  
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;  
4) Fotocopie-se o IC nº 71/2013, advindo da 2ª PJDC, a fim de formar o presente procedimento; e,  
5) Agende-se reunião com a Sec. Municipal de Programas Sociais para o dia 17/07/18 às 9h.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 11 de junho de 2018.

Carla Verônica Pereira Fernandes  
Promotora de Justiça

CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

**PORTARIA Nº IC nº 20/2018**  
**Recife, 18 de julho de 2018**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS**

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 20/2018  
Portaria nº 35/2018

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 07/2013, destinado a apurar irregularidades no serviço de atenção básica à saúde no município de Cortês;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório e que ainda se mostra imprescindível a realização de diligências para apurar os fatos noticiados;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL com o fim de adotar as medidas que se façam necessárias para a regularização da situação.

1. Por possui assunto correlato ao do IC nº 02/2014, proceda-se à vinculação do presente feito àquele supramencionado no Arquimedes;
2. Proceda-se ao apensamento do presente feito aos autos do IC nº 02/2014, registrando-se que o apensamento difere da mera juntada aos autos e que tal ato anteriormente praticado acabou por tumultuar o andamento de ambos os feitos;
3. Aguarde-se a resposta ao item 6 constante às fls. 415 do IC nº 02/2014;
4. Registre-se a presente portaria no Arquimedes e na planilha física desta PJ, procedendo-se com as devidas anotações;
5. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

De Primavera para Cortês, 18 de julho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotor de Justiça de Cortês

**PORTARIA Nº PA Nº 050/2018 – PMA**  
**Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 050/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 008/2015-PMA – ARQ 2014/1656608)

**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;  
II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;  
IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.  
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM VIA PÚBLICA (GARAGEM / TERRAÇO), neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitórios ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça  
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

**PORTARIA Nº PA Nº 051/2018 – PMA**  
**Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 051/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 013/2015-PMA – ARQ 2014/1695707)

**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;  
II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;  
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;  
IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.  
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR (MURO), sita na 3ª Travessa da Rua 16, em Dois Carneiros, neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitórios ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;

3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça  
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº PA Nº 052/2018****Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 052/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 014/2015-PMA – ARQ 2014/1730331)**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
  - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO TOCANTE AO ACOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES, GATOS E CAVALOS) QUE CIRCULAM LIVREMENTE NAS VIAS PÚBLICAS, neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- 1 – AUTUE-SE COMO P.A.;
- 2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitórios ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;
- 3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº PA Nº 053/2018 – PMA****Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 053/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 021/2015-PMA – ARQ 2014/1633877)**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
  - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REMOÇÃO DOS FEIRANTES DO JARDIM JORDÃO, neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- 1 – AUTUE-SE COMO P.A.;
- 2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitórios ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;
- 3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural / Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte CarvalhoCORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PA Nº 054/2018 – PMA****Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 054/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 024/2015-PMA – ARQ 2014/1695519)**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
  - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE GALPÕES NA COMUNIDADE DOS SONHOS, em Jardim Jordão, neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- 1 – AUTUE-SE COMO P.A.;
- 2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;
- 3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES****PORTARIA Nº PA Nº 055/2018 – PMA****Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 055/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 025/2015-PMA – ARQ 2014/1695727)**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
  - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM OBRA INACABADA sita na Rua da União, em Piedade, neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- 1 – AUTUE-SE COMO P.A.;
- 2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;
- 3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:****SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº PA Nº 056/2018 – PMA****Recife, 19 de junho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 056/2018 – PMA  
(ANTIGO IC Nº 026/2015-PMA – ARQ 2014/1725107)**CONSIDERANDO:**

- O teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
  - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
  - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
  - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

- a necessidade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, face ao seu objeto;

- A tramitação, nesta 3ª PJDC, do feito ministerial em referência, instaurado com vistas a aferir POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM FACE DE OBRA SUPOSTAMENTE IRREGULAR sita na Rua Ilhéus, s/nº, em Piedade/Loreto, neste Município.

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente feito ministerial em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- 1 – AUTUE-SE COMO P.A.;
- 2 – Verifique-se a ocorrência de eventuais requisitos ministeriais com prazos extrapolados, procedendo-se à reiteração dos mesmos ou agendamento de audiência para apresentação de relatórios, conforme o caso;
- 3 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 4 – Após, em se encontrando apto para análise, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de JUNHO de 2018

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

**ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES****PORTARIA Nº PA Nº 057/2018 – PMA****Recife, 6 de julho de 2018**

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 057/2018 – PMA  
(NF – DOC ARQ 9117222)**CONSIDERANDO:**

Que, bem observando todos os documentos colacionados à NF ora em análise verifica-se que a mesma, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DESTA 3ª PJDC, refere-se à ocorrência de INVASÕES EM ESPAÇO PÚBLICO (INCLUINDO VÁRIAS RESIDÊNCIAS DE CONSTRUÇÃO RECENTE) NA RUA NOVA PIEDADE, EM CAJUEIRO SECO, NESTE MUNICÍPIO.

o vencimento do prazo estabelecido no art. 7º, da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- o teor da Resolução RES-CSMP 001/2016 (DOE de 07.06.2016), que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, a qual, em seu art. 8º, I, determina, in verbis:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Omissis;
- II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos)

- Que, velando pela observância à Legislação Urbanística Básica deste Município, a Prefeitura elabora anualmente um PLANO MUNICIPAL DE DEMOLIÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS;

**DETERMINA:**

- 1 – AUTUE-SE COMO P.A.;
  - 2 – Proceda-se ao encaminhamento à 4ª PJDC, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, de CÓPIA DOS DOCUMENTOS ATINENTES À NOTÍCIA DE IRREGULAR DEMOLIÇÃO DA RESIDÊNCIA DO NOTICIANTE, SEM O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE VALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, situação, salvo melhor juízo, que denota a ocorrência de Improbidade Administrativa;
  - 3 – Certifique-se acerca do atendimento, pela GEFUA, à deliberação constante do item 1, da ata de 24.05.2018, juntando o respectivo documento e voltando-me, em caso positivo. Outrossim, em caso negativo, oficie-se, estabelecendo o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS para a remessa do documento em questão.
  - 4 – Informe-se as providências à Parte Interessada;
  - 5 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me.
- Jaboatão dos Guararapes, 06 de JULHO de 2018.

**MILENA CONCEIÇÃO R. MASCARENHAS SANTOS**

Promotora de Justiça

3ª PJDC - Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

em exercício cumulativo

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:****SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Maria Helena da Fonte Carvalho**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**CONSELHO SUPERIOR**Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº IC Nº 010/2018.****Recife, 17 de julho de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 010/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 10/18, acerca de possível irregularidade no processo licitatório nº 15/17, referente a mudança de brasão e pintura dos prédios públicos, no Município de Jaboatão dos Guararapes ;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4)Reitere-se ofício nº 163/2018;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de julho de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça substituta

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIAS Nº IC Nº 012/2018****Recife, 17 de julho de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 012/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 12/18, acerca de possível irregularidade na contratação direta da empresa Expresso Mariano sem contrato de concessão ou permissão válido;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4)Reitere-se ofício nº 122/2018;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de julho de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça substituta

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº IC Nº 014/2018****Recife, 17 de julho de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS  
GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 014/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do PP 14/18, acerca de possível irregularidade na aquisição de equipamento para o desempenho escolar de uma criança com necessidades especiais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR inquérito civil público, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;
- 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria do MPPE;
- 4)Reitere-se ofício nº 165/2018;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de julho de 2018.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça substituta

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**PORTARIA Nº IC Nº 019/2018****Recife, 4 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 020/2018

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 37, XXI, da Constituição Federal vigente, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Panelas/PE formalizou o contrato, no bojo de processo licitatório, mediante dispensa de licitação, com o Instituto de Administração e Tecnologia – ADM&TEC, através do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE, que teve como objeto prestação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público no Município para o provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que, consoante entendimento firmado no acórdão exarado no processo TCE/PE nº 1850316-0, "a empresa contratada mediante dispensa de licitação não possui questionável reputação, tampouco possui larga experiência no mercado a ponto de ser contratada sem realização de procedimento licitatório";

CONSIDERANDO, ainda, a informação, indicando que a instituição contratada dispõe de apenas 02 (dois) funcionários, para gerenciar o certame que prevê o quantitativo de 294 (duzentos e noventa e quatro) vagas, distribuídas em 41 (quarenta e um) cargos, cujas provas serão realizadas em Panelas/PE e em outros municípios;

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

- 1) atuação e registro da presente Portaria no Sistema Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) que seja juntado aos presentes autos a Representação do MPCO; a decisão em medida cautelar no processo TCE-PE nº 1850316-0; e os documentos encaminhados pela ADM & TEC e CONIAPE;

3) que seja oficiada a Prefeitura de Panelas/PE para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

3.1) Remeta a esta Promotoria de Justiça cópias do procedimento administrativo que dispensou a licitação, fundamentando as razões pelas quais optou pela Dispensa;

3.2) Informe o montante arrecadado pela empresa organizadora do concurso público, devendo descrever detalhadamente o valor recebido com as inscrições e se haverá algum valor dispendido pelo erário municipal;

4) que se remeta cópia desta Portaria, por e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) que seja encaminhada cópia da presente Portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Cumpra-se. Oficie-se

Panelas, 04/07/2018.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 099/2018**  
**Recife, 19 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 099/2018

O organizador da tradicional TAMBORDRILHA, JOBSON WILLAMES BARROS SILVA, CPF: 050.194.084-76, RG Nº 6751665 SDS-PE, brasileiro, casado, Vereador, residente no Sítio Tambor, nº 12, Zona Rural do Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao

adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a "TAMBORDRILHA" a ser realizado com início a partir das doze horas do domingo (22.07.2018) e término às duas horas da segunda (23.07.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Se obriga a utilizar som em decibel ambiente, ficando proibido ligar quaisquer sons automotivos, ainda se compromete a encerrar o evento até no máximo 02:00 horas do dia seguinte, se comprometendo a montar equipes de segurança.

CLÁUSULA IV – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo terá duração enquanto durar o evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de julho de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOBSON WILLAMES BARROS SILVA  
Organizador do evento

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 100/2018**  
**Recife, 19 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 100/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores; CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotor do evento da Padroeira "SANTA ANA" em Fazenda Nova Distrito deste município com data prevista de realização no dia 21/07/2018 e 22/07/2018, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento; RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 19 (dezenove) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o(a) senhor(a) JOSÉ GEOVANI BARBOSA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, contando com a intervenção e expressa anuência Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar do 24º BPM, pelo seu Comandante, Capitão Charles Martins Vila Nova da Silva, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de

Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento da Padroeira "SANTA ANA", em Fazenda Nova Distrito deste município previsto para realizar-se no dia 21/07/2018 e 22/07/2018 na Praça Pública Maria do Pilão, promovido pelo COMPROMISSÁRIO, com vistas a preservação da segurança no aludido evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, §§ 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados no Distrito de Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) As festividades do dia 21 de julho de 2018 terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 22 de julho.

B) As festividades do dia 22 de julho de 2018 terão início às 18:00h e término à 02:00h do dia 23 de julho, sem tolerância.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento; Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 20 de julho às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 19 de julho de 2018.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior  
Promotor de Justiça

José Geovani Barbosa Silva  
Secretário Municipal de Turismo

Capitão Charles Martins Vila Nova da Silva  
Comandante da 3ª Companhia do 24º BPM

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Nº 101/2018**  
**Recife, 19 de julho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 101/2018

O organizador do Evento 3ª TRILHA DE MOTO COM AMOR a ser realizada com saída e chegada do Distrito de São Domingos, deste município, ANDERSON NIBERGUE DO RÊGO ARAÚJO, RG nº 8.344.391 SDS-PE, CPF Nº 090.154.244-03, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Rua Colombia, nº 123, Bairro Zé Monteiro, São Domingos Distrito de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento 3ª TRILHA DE MOTO COM AMOR a ser realizada a partir das dezenove horas e término as vinte e três horas da sexta (20.07.2018), a partir das dezenove horas e término as vinte e três horas do sábado (21.07.2018) e a partir das sete horas da manhã e término as dezenove horas do domingo (22.07.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de

bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA V – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 19 de julho de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

ANDERSON NIBERGUE DO RÊGO ARAÚJO  
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**PORTARIA Nº PJFN N.º 21/2018**  
**Recife, 18 de julho de 2018**

23ª Promotoria Criminal da Capital com exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

PORTARIA PJFN N.º 21/2018  
Conversão de Procedimento Preparatório 01.2018 em Inquérito Civil 01.2018

O Ministério Público de Pernambuco, por meio deste 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, ancorado nos arts. 127 e 129, II e III da Constituição da República e no art. 26, I da Lei n.º 8.625/1993,

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do Procedimento Preparatório n.º 01.2018 instaurado para apurar dispensa irregular de Taxa de Preservação Ambiental por parte da Administração de Fernando de Noronha notificada pela Polícia Federal por meio do Ofício n.º 068/2017 – PAFNO/SR/PF/PE;

CONSIDERANDO o Ofício TCMPCO-MP 300/2018 oriundo do Ministério Público de Contas de Pernambuco que noticia irregularidades deste mesmo tipo constantes nos relatórios de auditoria dos processos TC 1102629-7, TC 1301887-5 e 17100192-8, excluindo desde já o que se refere ao processo TC 1301887-5 por já haver sido objeto de Ação Civil por Ato de Improbidade n.º 0000110-25.2017.8.17.3600,

CONSIDERANDO a necessidade de investigação para adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis a título de responsabilização com base na Lei n.º 8.429/1992, dentre sanções de outra natureza,

RESOLVE converter este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com esteio no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 22 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, para apurar possível negligência arrecadatória da Taxa de Preservação Ambiental por parte da Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, desde já determinando a expedição de ofício ao Ministério Público de Contas de Pernambuco solicitando cópia integral os autos do TC 17100192-8 para instrução do Inquérito.

Cientifique-se, por meio eletrônico, conforme art. 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, a Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social deste ato e remeta-se uma via para Secretaria-Geral do Ministério Público para a publicação oficial.

Registre-se e autue-se no sistema Arquimedes.

Recife, 18 de julho de 2018.

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO  
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**PORTARIA Nº PORTARIA Nº 013/2018**  
**Recife, 4 de julho de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS/PE

PORTARIA Nº 013/2018  
INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2018

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOPatrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 1430101-5;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 1430101-5, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação Sérgio Barreto de Miranda, ex Prefeito Municipal; Maria Rosângela Chaves Gomes, ex secretária de educação; Uíara Andrew Veras dos Santos, ex coordenador do sistema de Controle Interno; e Sergio Barreto de Miranda Filho, ex gerenciador do sistema SAGRES, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre os fatos narrados na representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Panelas, 04/07/2018.

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
Promotor de Justiça de Panelas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC CONJUNTO Nº 01/2018****Recife, 18 de julho de 2018**

Promotoria de Justiça em Floresta/PE

31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNTO TAC CONJUNTO Nº 01/2018**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição da República, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus representantes legais, a primeira em exercício pleno nas Promotorias de Justiça de FLORESTA, KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA e o segundo na 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca da Capital Promoção da Função Social da Propriedade Rural, EDSON JOSÉ GUERRA, doravante denominados COMPROMITENTE, e, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE, PIPEIROS DE FLORESTA/PE E A ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA ADUTORA DO AMBRÓSIO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover e zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis catalogados nas normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO ser a construção do estado democrático e Social de Direito incumbência indeclinável do Ministério Público imposta na Constituição e nas Leis de concorrer para alcançar a concretização dos fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, de modo a contribuir para construção de uma sociedade livre, justa, solidária, com menos desigualdades sociais e maior distribuição de renda;

CONSIDERANDO que a promoção dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais dos trabalhadores e trabalhadoras componentes do sistema da agricultura familiar constitui atuação institucional do MP, destinada a tutelar e promover a dignidade da pessoa humana, promover a inclusão social e a erradicação da pobreza;

CONSIDERANDO o regime de distribuição de competência material previsto no art. 23, incisos V, VIII, IX e X, da Constituição Federal, constitui dever jurídico da União, Estados, Distrito Federal e Municípios realizar as políticas públicas de assistência técnica, para a fomentação da produção agropecuária, abastecimento e segurança alimentar;

CONSIDERANDO que as diretrizes e objetivos previstas no art. 3º e 17 da Lei da Política Nacional da Agricultura impõe aos Poderes Públicos e instituições a obrigação, sem paralelismo na área governamental ou privada, de priorizar a manutenção do serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, para agricultura familiar;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 1º da Lei 9.433/97, ser a água um recurso natural limitado, de domínio público e dotado de valor econômico, cabendo ao poder público agir para assegurar o uso racional, adequado e sustentável dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a agricultura familiar deve ser regida pelos princípios fundantes da economia solidária, da participação coletiva, da cooperação entre os produtores rurais, uso racional, adequado e sustentável dos recursos naturais, visando cumprir os princípios da função social da propriedade rural;

CONSIDERANDO a necessidade dos Poderes Públicos, representados pelo IPA e pela Secretaria da Agricultura do município de Floresta, conjuntamente com as comunidades de Caatinga de Porco, Ambrósio e Serrita desenvolverem projetos, planos de trabalho e ações de assistência técnica voltados para a recuperação, manutenção, uso e fiscalização do sistema de irrigação da adutora de Ambrósio;

CONSIDERANDO a instauração, pela 1ª Promotoria da Comarca de Floresta, conjuntamente com a 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural, de Procedimento Preparatório, para o fim de tutelar o direito de uso e acesso à água das comunidades de Caatinga de Porco, Ambrósio e Serrinha, propriedades rurais situadas na zona rural do município de Floresta/PE;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

A celebração do termo de compromisso nos autos dos Procedimentos Preparatórios Auto nº 2018/132122, Doc nº 9457763 (31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural) e Auto nº 2017/2557222, Doc nº 9759965 (em trâmite na Promotoria de Floresta/PE), tem como função institucional tutelar os direitos básicos econômicos, sociais, culturais e ambientais previstos na Constituição Federal, na Lei de Política Nacional da Agricultura e da Agricultura Familiar, inerentes a produção agropecuária das famílias de pequenos agricultores das comunidades de Caatinga de Porco, Fazenda Angico e Fazenda Serrinha, localizadas na Zona Rural do município de Floresta/PE, mediante a implementação de projeto, plano de trabalho e ações destinadas a promover o reparo, manutenção, fiscalização e uso, direitos e deveres dos associados e não associados nas bombas e no sistema de canalização de água, fiscalização e funcionamento do sistema de irrigação da adutora Ambrósio, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e o bem-estar social sustentável dessas comunidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE**

I – A Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura de Floresta irá designar um servidor (Engenheiro Elétrico da Prefeitura) para, juntamente com o Presidente da associação dos usuários da adutora do Ambrósio, fazer o levantamento do valor do conserto da bomba atualmente inutilizada por estar quebrada, prestando informações ao Ministério Público.

II - A Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura de Floresta irá oficializar ao Exército informando a situação precária do fornecimento de água pela adutora do Ambrósio, solicitando verba suplementar para investimento na adutora;

III – Secretaria de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura de Floresta, no prazo de 30 dias, assume o compromisso levantamento de informações e suprimento de verba para recuperar a bomba e os equipamentos assessoriais da bomba, necessário para instalação e funcionamento da bomba, que se encontra há mais de 2 anos aguardando, na oficina, providências para conserto;

IV - fiscalizar o cumprimento, rigorosamente, pelos pipeiros e pelas comunidades utilizadoras da adutora Ambrósio;

V – proporá à Secretaria de Obras para garantir a infraestrutura mediante a utilização de retroescavadeira para fins de substituição dos canos e substituição de alguns canos da rede da adutora do Ambrósio para conserto dos vazamentos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO DO CONSELHEIROS DOS USUÁRIOS DA ADUTORA DO AMBRÓSIO**

I - No prazo de 15 dias, de fazer o orçamento dos consertos na tubulação, levando em consideração o material a ser adquirido e a mão-de-obra a ser empregada;

II - no prazo de 15 dias, realizará levantamento das despesas com material, equipamentos e serviços para consertar os vazamentos dos canos o sistema da adutora do Ambrósio;

III – no prazo de 30 dias, realizar o serviço de recomposição ou conserto de todos os vazamentos existentes na tubulação da adutora do Ambrósio;

IV – no prazo de 15 dias, o Presidente da Associação abrirá uma conta no Banco do Brasil para operacionalizar todo o sistema de pagamento e outros relacionamentos bancários;

V - as despesas com a compra do material e mão-de-obra para a realização do serviço nos vazamentos na rede de distribuição da adutora - conforme vistoria realizada pelo IPA (anexo), com a reposição de: a) 17 tubos em PVC azul de 250mm, conforme consta do item 2 do relatório do IPA e b) 2 tubos em PVC azul de 200mm, nos termos indicado no item 3 do relatório do IPA - de modo a consertar os 17 pontos de vazamento, além de uma ventosa parcialmente danificada no sistema da adutora, correrão por conta de taxa paga pelos associados e não associados, inclusive os que não tem registro, constante da relação fornecida pela Associação da Adutora do Ambrósio, utilizadores do sistema de irrigação da adutora Ambrósio, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) a ser reduzido de acordo com a necessidade orçamentária do serviço;

VI – a Diretoria da Associação fará o levantamento orçamentário, cobrará, posteriormente, uma taxa extra, para a aquisição de hidrômetro com 32mm de diâmetro com a finalidade de controlar o uso racional da água por cada beneficiário do sistema de irrigação da adutora Ambrósio, no prazo de 60 dias, devendo a taxa ser cobrada dos usuários de acordo com o valor de todo o registro da mão-de-obra a ser utilizada e a capacidade econômica dos associados;

VII - em 10 dias, informará à Secretaria e ao Ministério Público onde se encontra a bomba inutilizada por estar quebrada;

VIII – a associação responsabilizará pela imposição de multa ou restrição de uso do sistema Ambrósio uma vez verificada a prática de irregularidade, tais como, uso fora do período estipulado, uso além da área estabelecida no levantamento feito pela prefeitura, salvo o consentimento adquirido em assembleia realizada pela própria Associação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS COMUNIDADES CAATINGA DE PORCO, ANGICO E SERRINHA**

I - As comunidades de Caatinga de Porco, Angico e Serrinha, representadas em comissão pelos usuários da adutora do Ambrósio constante de item desta cláusula, responsabilizar-se-ão pela fiscalização do funcionamento e uso da adutora e rede de canalização, cabendo a seus representantes fazer o registro das irregularidades encontradas e a imediata comunicação do Ministério Público, à Secretaria de Agricultura e à Diretoria da Associação, independentemente da fiscalização feita pelo funcionário da Prefeitura, atualmente o Sr. Braz Martina de Sá.

II – fica instituída a comissão de usuários da adutora do Ambrósio constante de item desta cláusula, responsabilizar-se-ão pela fiscalização do funcionamento e uso da adutora e rede de canalização:

a) Representantes da Comunidade de Angico  
LAILTON GOMES MARIANO

b) Representantes da Comunidade de Serrinha  
LOURIVAL MENEZES E SILVA,  
MARCIO LEAL LEÃO.

c) Representantes da Comunidade Caatinga de Porco  
SANDRO GOMES DA SILVA,  
CASSIO FERNANDO DA SILVA SANTOS

III - todos os usuários da adutora Ambrósio, após consultados, aceitaram concordaram em manter o sistema de uso da rede e irrigação nos horários estabelecidos e em funcionamento nos dias atuais e a comunidade de Serrinha e Angico, quando estiver utilizando o sistema de irrigação entre os horários, das 6h às 18h, assumirão o compromisso de cumprir rigorosamente este horário e modo a não utilizar a rede de abastecimento após as 18h, nem antes das 6h;

IV - A comunidade Caatinga de Porco continua utilizando o sistema de irrigação das 18h às 6h;

V - responde solidariamente pelo termo de compromisso os representantes das comunidades Caatinga de Porco, Serrinha e Ambrósio.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PIPEIROS**

I – Assumem o compromisso de não utilizarem o sistema de abastecimento de carro pipa acima das 18h.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio, no Diário Oficial, o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de FLORESTA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial.

O Ministério Público proporá à presidência do IPA a realização de Projeto para atualização da adutora do Ambrósio, conforme as necessidades das comunidades de Serrinha, Angico e Caatinga de Porco, em face do sistema atual encontrar-se deficiente e tecnicamente ultrapassado, pois foi implantado há mais de 20 anos, quando existia, para atender a 13 agricultores familiares, enquanto atualmente mais de 30 pequenos proprietários e agricultores familiares têm a necessidade do serviço de abastecimento e irrigação da adutora Ambrósio.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comunique-se acerca do presente Termo de Ajustamento de Conduta ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Corregedoria Geral, ao CAOP Meio Ambiente e ao CAOP Cidadania.

Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cópia às rádios e aos blogs locais.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
2º Promotor de Justiça de Floresta

Seguem-se as assinaturas.

Floresta, 18 de julho de 2018.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Promotora de Justiça de Floresta/PE

EDSON JOSÉ GUERRA  
31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Função Social da Propriedade Rural

RICARDO HENRIQUE MEIRA CAVALCANTI  
Controle Interno da Prefeitura Municipal de Floresta/PE

ALÍPIO DE POSSÍDIO ESTRELA LUSTOSA  
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Floresta/PE

GENICÉLIA DE SÁ LEAL

JOSÉ DANTAS DOS SANTOS

JOSEMERE DA SILVA SANTOS

JULIANO DA SILVA

CÍCERO FRANCISCO DA SILVA

SANDRO GOMES DA SILVA

BRAZ MARTINS DE SÁ

TÚLIO LARANJEIRA  
Secretário de Agricultura da Prefeitura de Floresta/PE:

CÍCERO FRANCISCO DA SILVA

SANDRO GOMES DA SILVA

BRAZ MARTINS DE SÁ  
Servidor da Prefeitura de Floresta/PE

LUIZ DINIZ NETO  
Técnico de Recursos Hídricos do IPA

TÚLIO LARANJEIRA  
Secretário de Agricultura da Prefeitura de Floresta/PE

CÍCERO DA SILVA SANTOS

CARLOS MÁRIO DOS SANTOS

LAILTON GOMES MARIANO  
Comissão de Fiscalização da Adutora

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
Comissão de Fiscalização da Adutora

LOURIVAL MENEZES E SILVA  
Comissão de Fiscalização da Adutora

CÍCERO GONÇALVES DOS SANTOS  
Comissão de Fiscalização da Adutora

MARCIO LEAL LEÃO  
Comissão de Fiscalização da Adutora

SANDRO GOMES DA SILVA  
Comissão de Fiscalização da Adutora

CASSIO FERNANDO DA SILVA SANTOS  
Comissão de Fiscalização da Adutora

**EDITAL Nº PJ Jaboatão  
Recife, 19 de julho de 2018**

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei n.º 7.347/85, na Lei n.º 8.625/93, na Lei Complementar n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº001/12, vem

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 03 de outubro de 2018, com início às 09h, no Auditório do Ministério Público, situado na Avenida Guararapes, 3.600, Prazeres, nesta cidade, com o objetivo de discutir a política pública de cidadania LGBT no município de Jaboatão, mediante o seguinte REGULAMENTO: I) A presidência caberá à signatária; II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores (que deverá ser feita até às 08:30 do dia do evento) qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos; III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência pública e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário (a) para auxiliá-la; 3) Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade de inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retomará a palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, deliberará acerca das proposições e medidas sugeridas e discutidas, relativas ao mencionado programa, fará suas considerações finais, conferirá a ata e declarará encerrada a audiência; IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 19 de julho de 2018

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

**INQUÉRITO CIVIL Nº IC nº 02/2018**

**Recife, 12 de julho de 2018**

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

Inquérito Civil nº 02/2018

Arquimedes Auto nº 2017/2565158 – MP.

Assunto: Irregularidade nas Contas da Prefeitura de Bonito exercício 2007.

Portaria de Conversão do PP 07a/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, por seu representante legal em exercício cumulativo, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 07a/2017, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, para apurar, os fatos encaminhados pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco em virtude de irregularidades constatadas na auditoria do TCE-PE referentes ao Processo TC 0840054-4 no que pertine à Prestação de Contas da Prefeitura de Bonito, exercício 2007.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no artigo 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;

V – oficie-se a Autoridade policial solicitando que informe a tramitação do inquérito policial em relação ao possível crime de peculato praticado pela gestora;

VI que seja oficiado ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de contas do Estado, solicitando que informe se já houve julgamento das contas referentes ao Processo TC nº 0840054-4, bem como, se foi julgado o recurso impetrado pela investigada.

Após o cumprimento de todas as diligências e juntada as respectivas respostas volte-me conclusos para novas deliberações.

Bonito, 12 de julho de 2018.

Luciano Bezerra da Silva  
1º Promotor de Justiça Em  
Exercício Cumulativo

LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Bonito

## INQUÉRITO CIVIL Nº IC nº: 005/08-2015

Recife, 18 de julho de 2018

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE  
ATUAÇÃO PERANTE A 1ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

IC nº: 005/08-2015

Número do documento: 8288253.

Número do Auto: 2015/1926793.

Cuida-se de Inquérito Civil nº 005/08-2015, que tem como objeto a garantia do direito ao ambiente com condição adequada à existência das pessoas em privação de liberdade do Presídio Feminino de Abreu e Lima -PFAL instaurado pela 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, com atuação perante as unidades prisionais da 1ª Vara Regional de Execução Penal.

Considerando que o prazo do art. 21 da RES-CSMP nº 001-2012 foi extrapolado e que, repita-se, o procedimento ainda se encontra sem solução no que se refere à defesa das reeducandas; considerando que a sua continuação se afigura de suma importância; RESOLVO, com fundamento no art. 21 da Resolução RES-CSMP nº 001/12 PRORROGAR o IC em comento pelo prazo de 01 (um) ano, devendo ser comunicado, por ofício, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

Na oportunidade, com o fim de atender demanda nos autos de falta de acessibilidade do vaso turco para pessoas com deficiência, idosas e grávidas, além da situação verificada de falta de limpeza da caixa de água e falta de água potável para consumo das internas, determino o dia 26 de julho de 2018 para reunião com a gestora da PFAL, no próprio presídio para avaliar as sugestões de implementação dos vasos e dos bebedouros na unidade assim como verificação in loco do sistema de acionamento dos geradores em caso de falta de energia. Sem notificações.

Recife, 18 de julho de 2018.

Irene Cardoso Sousa

21ª Promotora de Justiça Criminal da Capital

IRENE CARDOSO SOUSA  
21º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.466/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.07.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Maria Cecília Soares Tertuliano

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.07.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.07.2018	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	João Paulo Carvalho dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.07.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.467/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
21.07.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
28.07.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
21.07.2018	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
28.07.2018	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva